

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº DE 2014 (Dos Srs. Chico Lopes e Guilherme Campos)

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.506, de 2014, que susta a Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada nova Audiência Pública para discutir o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.506, de 2014, que susta a Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.

Para tal, solicitamos sejam convidados representantes do Ministério da Fazenda, do Banco Central, da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor – Senacom/MJ, das principais operadoras de cartão de Crédito, da Associação Brasileiras dos Supermercados – Abras, da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL, da Confederação das Associações Comerciais do Brasil e da Confederação Nacional do Comércio, os quais não foram ouvidos na Audiência realizada hoje.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Audiência Pública realizada hoje nesta Comissão não foi suficiente para que os parlamentares membros chegassem a um mínimo consenso sobre a conveniência e a oportunidade de sustar os atos da Resolução do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe a diferenciação de preço ao consumidor quando ocorrer o uso do cartão de crédito, solicitamos a realização de novo evento com vistas a rediscutir o Projeto de Decreto Legislativo em questão, com a presença de autoridades públicas que não participaram anteriormente e ainda visando ouvir as também as operadoras de cartões de crédito.

Repetimos aqui a argumentação do PDC 1476/2014, apensado, que afirma que “a obrigatoriedade de oferecer produtos a um único preço, independente do meio de pagamento, tem um lado perverso, que hoje é muito mais relevante que quando da edição da norma. O preço cobrado, logicamente, tem de embutir o custo financeiro das vendas pagas por meio do cartão de crédito, sob pena de inviabilizar a continuidade dos negócios, assim o acréscimo é cobrado de todos os consumidores independente do meio de pagamento.

Isso significa que todos os consumidores pagam mais. Porém, aqueles que compram por meio de cartão de crédito recebem estímulos das operadoras, em geral, por meio dos planos de milhagem, e assim se ressarcem de parte desse custo adicional. Já aqueles que preferam ou não tenham acesso a cartões de crédito, tornam-se obrigados a pagar o mesmo sobrepreço sem que, entretanto, vantagem alguma lhe seja dada.

Esse sistema estabelece subsídio cruzado, onde aqueles que utilizam efetivo, que são em geral os mais carentes de recursos, pagam por vantagens recebidas por aqueles que utilizam cartão de crédito. Dessa forma o sistema atual contribui para a concentração de renda, algo contra a qual o Brasil tem lutado arduamente nas últimas duas décadas.”

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da comissão, em 18 de novembro de 2014.

Deputado CHICO LOPES

Deputado GUILHERME CAMPOS